	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PÁGINA Nº	1/7
		DATA	22/09/2023
		IDENTIFICAÇÃO	--
		REFERÊNCIA	--
ELABORADOR:	MÁRCIO DANTAS DOS SANTOS		22/09/2023
APROVADOR:	BERNARDO MONTEIRO LOBATO Z. FIGUEIREDO	REVISÃO	00

1. OBJETIVO


• A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE SPE S.A. (“**SPSERRA**”) a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com Partes Relacionadas, sejam tomadas tendo em vista os interesses da **SPSERRA** e de seus acionistas, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta e Ética **SPSERRA**
- Estatuto Social da **SPSERRA**

3. GLOSSÁRIO

- **Administradores:** são os diretores (estatutários ou não) com poderes de decisão e os membros do Conselho de Administração da **SPSERRA** ou de suas controladas.
- **Colaborador(es):** são acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados ou pessoa agindo em nome da **SPSERRA**, assim como terceiros que tenham alguma relação conosco.
- **Condições de Mercado:** são aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela **SPSERRA**, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da **SPSERRA**); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela **SPSERRA** com partes independentes.
- **Conflito de Interesse:** toda situação que representa um confronto entre interesses pessoais de um colaborador ou terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com a Companhia e os interesses da **SPSERRA**, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do colaborador em questão em prejuízo dos interesses da **SPSERRA**.
- **Controle (incluindo os termos "Controla", "Controlada por", "sob Controle comum com"):** significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou determinar a direção da administração e das políticas de uma pessoa, seja por meio da propriedade

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PÁGINA Nº	2/7
		DATA	22/09/2023
		IDENTIFICAÇÃO	--
		REFERÊNCIA	--
ELABORADOR:	MÁRCIO DANTAS DOS SANTOS		22/09/2023
APROVADOR:	BERNARDO MONTEIRO LOBATO Z. FIGUEIREDO	REVISÃO	00

de valores mobiliários com direito a voto, contrato ou de outra forma (inclusive atuando como um sócio administrador ou uma sociedade de parceria limitada).

• **Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não se caracterize o controle sobre tais políticas. Influência Significativa pode se dar formal ou informalmente, por meio de vínculos societários (incluindo, mas não se limitando, participação societária, disposições estatutárias e acordos de acionistas), contratuais, familiares ou mesmo pessoais.

• **Membros Próximos da Família:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (iii) os parentes até o 4º (quarto) grau da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); e (iv) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

• **Partes Relacionadas:** são (i) pessoas físicas ou um Membro Próximo da Família de alguém que (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da **SPSERRA**; (b) tiver Influência Significativa sobre a **SPSERRA**; ou (c) exercer alguma atividade relevante na administração da **SPSERRA** (membros do Conselho, diretores e outras atividades que exerçam atividades deliberativas); e (ii) pessoas jurídicas (a) que estejam sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) exerça o controle pleno ou compartilhado da **SPSERRA**; (c) for controlada da **SPSERRA**; ou (d) tiver Influência Significativa sobre a **SPSERRA**.

• **Terceiro:** é toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da **SPSERRA** ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da **SPSERRA**.


• **Transações com Partes Relacionadas:** são as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a **SPSERRA** e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

• **Vínculos Afetivos ou de Amizade:** são vínculos que possam afetar o discernimento do colaborador ou dissuadi-lo a agir, no exercício de suas funções, em prol do exclusivo interesse e benefício da **SPSERRA**.

NOTA.: Em suma, as definições de Partes Relacionadas e Transações com Partes Relacionadas são no sentido de que partes são consideradas relacionadas se uma delas puder controlar a outra ou exercer Influência Significativa sobre as decisões financeiras e operacionais tomadas por essa outra.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se houver, e colaboradores da **SPSERRA**.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PÁGINA Nº	3/7
		DATA	22/09/2023
		IDENTIFICAÇÃO	--
		REFERÊNCIA	--
ELABORADOR:	MÁRCIO DANTAS DOS SANTOS		22/09/2023
APROVADOR:	BERNARDO MONTEIRO LOBATO Z. FIGUEIREDO	REVISÃO	00

5. CRITÉRIOS E DIRETRIZES GERAIS

5.1. DIRETRIZ GERAL

- Os Administradores deverão, no exercício de suas funções, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.

5.2. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, os Administradores deverão levar em consideração a essência do vínculo existente entre a **SPSERRA** e a Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

- Os acionistas da **SPSERRA**, os Administradores e quaisquer pessoas que tenham vínculo com a **SPSERRA**, empregatício ou não, deverão informar diretamente a área de *Compliance*, ou através do Canal de Ética da **SPSERRA**, sobre quaisquer transações entre eles e a **SPSERRA** de que tenham ciência.


- Caso a transação informada constitua uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela área de *Compliance* da **SPSERRA**, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política e Estatuto Social.

- Previamente à negociação, celebração ou aprovação de qualquer contrato em nome da **SPSERRA** a área solicitante do contrato deverá questionar a parte contratada a fim de identificar se referida parte se configura, para fins desta Política, como uma Parte Relacionada, caso em que se aplicarão as disposições dessa Política.

- Ao identificar uma potencial Transação com Parte Relacionada, o responsável por tal contratação deverá, previamente à sua celebração, enviar à área Jurídica e à área de *Compliance* da **SPSERRA** um resumo da proposta de transação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para análise de seu enquadramento enquanto Transação com Partes Relacionadas:

- Demonstração de que a transação observa os requisitos estabelecidos para procedimentos de compras da **SPSERRA**, esclarecendo se houve processo competitivo para a referida contratação;
- Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- O montante da transação e o prazo previsto;
- Se a transação envolve algum risco reputacional para a **SPSERRA**;
- A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- A situação financeira da Parte Relacionada.

- Quando do recebimento das informações acima, caberá à área Jurídica em conjunto com a área de *Compliance* da **SPSERRA** analisar o contrato entre Partes Relacionadas em questão e verificar se está alinhado com esta Política, recomendando ao Conselho

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PÁGINA Nº	4/7
		DATA	22/09/2023
		IDENTIFICAÇÃO	--
		REFERÊNCIA	--
ELABORADOR:	MÁRCIO DANTAS DOS SANTOS		22/09/2023
APROVADOR:	BERNARDO MONTEIRO LOBATO Z. FIGUEIREDO	REVISÃO	00

de Administração a formalização ou não da contratação da Parte Relacionada. Nas situações em que se identificar que determinada contratação não se encontra alinhada com esta Política, caberá à área Jurídica e à área de *Compliance* encaminhar ao Conselho de Administração suas conclusões, com um descritivo dos fatos e evidências que justificam seu entendimento. Caso o Conselho de Administração aprove a celebração de eventual transação envolvendo Partes Relacionadas, a área de *Compliance* informará tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela contratação.

- Caso haja alguma dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa como Parte Relacionada, a área responsável pela contratação deverá encaminhar eventuais dúvidas à área de *Compliance* detalhando todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes. A área de *Compliance*, em conjunto com a área Jurídica, será responsável por recomendar, em segunda análise, se tal operação deve se submeter ao disposto nesta Política.

5.3. APROVAÇÃO COM POTENCIAL DE CONFLITO DE INTERESSES

- **SPSERRA** busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Administradores e quaisquer pessoas definidas como Partes Relacionadas, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da **SPSERRA**.


- Todos os Administradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades e não devem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, fornecedores, terceiros ou demais colaboradores na integridade e nos valores da empresa.

É necessário que os Administradores e/ou colaboradores façam contato com a área de *Compliance* nas seguintes situações: (a) no caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem Conflito de Interesses, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política em um caso concreto; e (b) caso se encontrem em uma situação de potencial Conflito de Interesse, por força dos termos do Estatuto Social, da presente Política e demais normas aplicáveis à **SPSERRA**.

- Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

- Caso alguma pessoa em situação potencial de Conflito de Interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

- A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento ao Conselho de Administração e à área de *Compliance* da **SPSERRA**.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PÁGINA Nº	5/7
		DATA	22/09/2023
		IDENTIFICAÇÃO	--
		REFERÊNCIA	--
ELABORADOR:	MÁRCIO DANTAS DOS SANTOS		22/09/2023
APROVADOR:	BERNARDO MONTEIRO LOBATO Z. FIGUEIREDO	REVISÃO	00

5.4. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

• A **SPSERRA**, por meio de seus Administradores, diretores e empregados, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada, independentemente do valor, seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- a inclusão contratual dos termos da transação e a finalidade do negócio;
- a contratação de obras e serviços com Partes Relacionadas deverá, necessariamente, ser precedido de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela **SPSERRA**;
- as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

• Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a **SPSERRA** e qualquer Parte Relacionada, a despeito do montante e de ter sido realizada dentro do curso normal dos negócios, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da **SPSERRA**, nos termos desta Política.


• O Conselho de Administração deverá ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Parte Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possa fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

O Conselho de Administração da **SPSERRA** poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

• Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração da **SPSERRA** deverá verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverá observar os seguintes pontos:

- se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à **SPSERRA** do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a **SPSERRA**, em circunstâncias equivalentes;
- os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- a observância aos princípios e regras desta Política.

• O Conselho de Administração da **SPSERRA** somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da **SPSERRA**, sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PÁGINA Nº	6/7
		DATA	22/09/2023
		IDENTIFICAÇÃO	--
		REFERÊNCIA	--
ELABORADOR:	MÁRCIO DANTAS DOS SANTOS		22/09/2023
APROVADOR:	BERNARDO MONTEIRO LOBATO Z. FIGUEIREDO	REVISÃO	00

5.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

• São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

a. realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e

b. a concessão direta de empréstimos a pessoas físicas, em especial ao pessoal-chave da administração e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês, estatutários ou não, da **SPSERRA** e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos membros próximos da família.

• É vedada, também, a participação de Administradores e colaboradores da **SPSERRA** em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da **SPSERRA** ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na **SPSERRA**.

• Se chegar ao conhecimento dos Administradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política, tal Transação com Parte Relacionada deverá ser encaminhada à área de *Compliance*, que será responsável por analisar, em conjunto com a área Jurídica, referida transação, considerando todas as opções disponíveis para a **SPSERRA**, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação. Quando se fizer necessário, o assunto deverá ser submetido ao Conselho de Administração.

5.6. ATUALIZAÇÃO


A presente Política deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das Transações com Partes Relacionadas, bem como em razão de mudanças no Estatuto Social da **SPSERRA**, ou ainda, em decorrência de qualquer lei, regulamento ou disposição aplicável à **SPSERRA**.

Esta política somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da **SPSERRA**.

5.7. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Dúvidas com relação a aplicação e normas contidas nesta Política podem ser esclarecidas com a área de *Compliance* da **SPSERRA**.

Fica estabelecida a área de *Compliance* da **SPSERRA** como a responsável para o recebimento de relatos/denúncias que envolvam situações de Conflitos de Interesses, que não foram interrompidas ou deixaram de ser previamente comunicadas, a ser acessado por meio do endereço de e-mail compliance@viaappiaconcessoes.com.br

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PÁGINA Nº	7/7
		DATA	22/09/2023
		IDENTIFICAÇÃO	--
		REFERÊNCIA	--
ELABORADOR:	MÁRCIO DANTAS DOS SANTOS		22/09/2023
APROVADOR:	BERNARDO MONTEIRO LOBATO Z. FIGUEIREDO	REVISÃO	00

5.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, bem como suas atualizações, quanto ocorrer, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da **SPSERRA**, advertindo-se às pessoas que, em caso de violação dos termos e condições desta Política, as mesmas estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pela Comissão de Ética de Proteção de Dados Pessoais da **SPSERRA**.

Esta Política entra em vigor na presente data.

DocuSigned by:

Brendon Azevedo Ramos

9D99C0022AC7420...

BRENDON AZEVEDO RAMOS

Diretor Presidente

DocuSigned by:

Bernardo Monteiro Lobato

104B9B5705A9454

BERNARDO MONTEIRO LOBATO Z. FIGUEIREDO

Diretor Administrativo-Financeiro